

Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 02 de fevereiro de 2017, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de março de 2018, com o candidato Francisco João Malaquias Santos Aragonez, com a remuneração de 1.201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior.

Mais determino ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o período experimental tenha a duração de 240 dias.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — José Eduardo Maia Dias Nunes Lopes, Técnico Superior, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeira vogal efetivo;

Vogais efetivos — Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto e Marta Rita de Melo Mendes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes — Paulo Roberto Gomes Bernardo Matos Cruz, Técnico Superior e Suse Isabel Pereira Barradas Horta, dirigente de 3.º grau — Chefe de Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311191732

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3852/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos art.ºs 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizado licença sem remuneração à Assistente Operacional, Célia Manuela Oliveira Rodrigues Sampaio, com início a 03 de abril de 2018 e pelo prazo de 12 meses.

2 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

311191798

Edital n.º 324/2018

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 2 de março de 2018, deliberou submeter a consulta pública o “Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM)”, conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete de Apoio ao Presidente, durante as horas normais de expediente ou enviadas por correio eletrónico para oppm@municipio-portodemos.pt.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM)

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Porto de Mós pretende, com a criação e implementação do Orçamento Participativo, partilhar com os cidadãos um modelo de gestão mais dinâmico para o concelho.

A iniciativa visa promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no novo ciclo de desenvolvimento e futuro do concelho, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva, conforme prevê o artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”.

E atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Porto de Mós melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando

e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Assim, surge o presente projeto Regulamento que visa estabelecer as normas de participação do Orçamento Participativo, elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios

A adoção do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM) fundamenta-se nos valores da democracia participativa constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais inalienáveis, e pretende ser um meio para os cidadãos terem a oportunidade de propor, debater e atribuir uma hierarquização a alguns projetos de interesse geral, público ou coletivo, para o Concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis.

2 — Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

3 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no Concelho.

4 — Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Âmbito

O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do concelho e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 4.º

Modelo de participação

O Orçamento Participativo do Concelho de Porto de Mós assenta num modelo de participação de carácter consultivo, segundo o qual os cidadãos participantes podem apresentar propostas de interesse geral, público ou coletivo desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento, decidindo as que consideram como prioritárias para o interesse do concelho, até ao limite orçamental estipulado no processo para cada ano civil.

Artigo 5.º

Dotação orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar o projeto que os cidadãos participantes escolherem e hierarquizarem como prioritário.

2 — O executivo compromete-se a cabimentar o valor desse projeto na proposta de Orçamento do ano subsequente ao da seleção das propostas aprovadas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Participação

1 — No Orçamento Participativo podem participar todos os cidadãos maiores de dezoito anos que residem ou que tenham qualquer forma de relacionamento com o concelho de Porto de Mós.

2 — A participação e as formas de comunicação são diversificadas, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas.

3 — Os cidadãos participantes que optarem pela votação online, não poderão votar nas propostas de forma presencial.

4 — Podem ser apresentadas propostas em nome individual ou coletivo, nomeadamente em nome de um grupo de moradores, sempre no quadro do interesse público e municipal.

CAPÍTULO III

Fases do processo

Artigo 7.º

1.ª Etapa — Preparação do processo

Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do Orçamento Participativo em questão, nomeadamente ao nível da definição da metodologia, da calendarização e das normas.

Artigo 8.º

2.ª Etapa — Divulgação pública do Orçamento Participativo

Consiste na divulgação pública do orçamento participativo e na recolha de propostas através da internet ou das Assembleias Participativas.

Artigo 9.º

3.ª Etapa — Análise Técnica e concertação com proponentes

Após o término do prazo estipulado para a apresentação das propostas, considerando os critérios definidos no artigo 13.º, são analisadas pelos serviços Municipais para aferir a viabilidade das mesmas.

Artigo 10.º

4.ª Etapa — Votação dos projetos

1 — Nesta fase decorrerá a votação dos projetos que tiveram origem nas propostas elegíveis apresentadas pelos munícipes — durante a 1.ª etapa do ciclo do Orçamento Participativo, por via eletrónica, em plataforma informática disponibilizada pelo Município, ou presencialmente, no balcão de atendimento municipal ou nas sedes das Juntas de Freguesia, em documento específico para o efeito a depositar em urna própria.

2 — Em caso de empate entre projetos com o mesmo número de votos, e caso se justifique, será realizada nova votação.

Artigo 11.º

5.ª Etapa — Divulgação do Resultado e incorporação na proposta de Orçamento da Câmara

1 — Após a votação presencial em Assembleia Participativa são hierarquizados os projetos pelo número de votos.

2 — O projeto aprovado será incorporado na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Porto de Mós do ano subsequente.

Artigo 12.º

6.ª Etapa — Avaliação do Processo

1 — Os resultados atingidos pelo Orçamento Participativo serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente.

2 — Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 13.º

Elegibilidade

Serão consideradas como elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;

b) Que sejam suficientemente específicas, orçamentadas e delimitadas no território do Concelho;

c) Que sejam tecnicamente exequíveis;

d) Que se constituam como despesa de investimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28.02, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01.03 e pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07.04;

e) Que não ultrapassem os 24 meses de execução completa;

f) Que não excedam o montante previsional de 75.000,00€ mil euros;

g) Que sejam de interesse geral para o Concelho;

h) Que sejam compatíveis com outros projetos e a programação municipal;

i) Que não configurem pedidos de apoio a entidades concretas;

j) Que o desenvolvimento do projeto não constitua qualquer tipo de benefício, direto ou indireto, e que seja em espaço de ocupação ou fruição de alguma entidade em particular.

Artigo 14.º

Apresentação das propostas

1 — Os cidadãos participantes podem apresentar propostas eletronicamente até ao prazo previamente estipulado para o efeito, ou em papel.

2 — As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no site www.municipio-portodemos.pt e no Balcão de Atendimento Municipal em papel.

3 — As propostas apresentadas em papel no formulário próprio, e que reúnam os requisitos necessários, serão consideradas e inseridas no site pela equipa do Orçamento Participativo.

4 — As propostas devem ser claras, referindo o objetivo e local de implementação com rigor suficiente.

5 — Os proponentes podem fazer acompanhar a sua proposta com anexos, como por exemplo fotos, mapas, plantas de localização, visando uma melhor análise da proposta. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, no formulário, sob pena de indeferimento liminar.

6 — Não são consideradas as propostas enviadas após o prazo previamente estipulado para o efeito.

7 — As Assembleias Participativas realizam-se preferencialmente no Auditório da Câmara Municipal nas datas previamente definidas.

8 — Por ordem de inscrição, na 1.ª Assembleia Participativa será dada aos proponentes a oportunidade de oralmente, apresentar e defender publicamente a sua proposta.

Artigo 15.º

Análise Técnica e concertação com proponentes

1 — Todas as propostas apresentadas serão alvo de análise técnica, sendo que as que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pelas presentes normas, serão adaptadas a projeto para votação, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

2 — As propostas que não respeitarem os critérios estabelecidos serão indeferidas pelas presentes normas, serão alvo de fundamentação pública que será disponibilizada no site www.municipio-portodemos.pt

3 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais no seguimento das propostas apresentadas e colocados a votação poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Pode ser necessário adaptar alguns aspetos das propostas de modo a tornarem-se exequíveis, consultando os proponentes.

4 — No decorrer da análise técnica pode ser considerada a integração de várias propostas num só projeto caso a semelhança do seu conteúdo ou a proximidade espacial assim se justifique.

5 — Poderá ser solicitado ao proponente alguma informação adicional sobre a proposta durante esta fase.

6 — Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como todos os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

7 — Após o término da Análise Técnica será publicada uma Lista Provisória dos projetos do Orçamento Participativo a submeter a votação.

8 — Os participantes que não concordarem com a análise técnica e/ou com a adaptação a projeto da proposta poderão reclamar, no prazo de 15 dias úteis.

9 — Findo o prazo — previamente definido — para resposta às reclamações será publicada a Lista Definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 16.º

Projetos aprovados

1 — De modo a ser evidente para o cidadão em geral a origem do projeto, todos os projetos serão identificados com o logótipo do Orçamento Participativo do ano correspondente à apresentação da proposta.

2 — No caso particular de projetos de execução — que envolvam empreitada — o local deve estar identificado com sinalética adequada, tanto durante a obra como após, de modo a ficar patente que este surge no âmbito do Orçamento Participativo.

3 — A informação sobre cada um dos projetos aprovados será atualizada no sítio do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Prestação de contas

De acordo com o princípio da transparência a Câmara Municipal garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara.

Artigo 19.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas serão revistas em função dos resultados da avaliação referida no artigo 12.º

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

311191457

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 3853/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovou na sua sessão ordinária, de 28 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 31 de janeiro de 2018, a delimitação da área de reabilitação urbana de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do citado diploma legal.

Mais se informa que, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana referidos no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, poderão ser consultados na Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, no edifício dos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17 horas, e no sítio da internet do município (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

311179664

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3854/2018

Torna-se público que, por despacho, datado de 29 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), foi nomeado no cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, com efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2017, Rui Manuel de Sá Pais.

Nota curricular: Licenciatura em Engenharia Civil. Pós-Graduação em Coordenação de Segurança do Trabalho na Construção. Pós-Graduação em Direção e Gestão de Obras. Doutoramento em Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Técnico nível 8 de TSST. Engenheiro Sênior da Ordem dos Engenheiros.

Experiência profissional: De outubro de 1997 a fevereiro de 2002 exerceu funções de acompanhamento e direção de obra em edifícios e moradias, incluindo funções de prestação de serviços de assessoria a várias empresas. De setembro de 2000 a dezembro de 2005, exerceu funções de projetista, acompanhamento e direção de obra em edifícios e moradias, em regime de profissional liberal. De fevereiro de 2001 a dezembro de 2005, exerceu funções de Fiscal, Engenheiro Fiscal e Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra. De dezembro de 2005 a maio de 2010, integrou como adjunto, o Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Proteção Civil e Ambiente, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. De maio de 2010 a dezembro de 2017, exerceu funções de Coordenador dos Serviços de Gestão e Fiscalização de Empreitadas, Direção de Fiscalização e Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a fase de projeto e execução da obra. De maio de 2010 a dezembro de 2017 exerceu funções de projetista, acompanhamento e direção de obra em edifícios e moradias, em regime de profissional liberal. Professor convidado a lecionar aulas no ensino superior no âmbito da Coordenação de Segurança do Trabalho na Construção. Autor e coautor de artigos técnicos no âmbito da Coordenação de Segurança do Trabalho na Construção.

7 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311187659

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 325/2018

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Roriz para a realização da obra denominada “Retificação e Pavimentação da Rua D. Amélia Carrilho — 1.ª Fase — Roriz”

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi celebrado, no dia 27 de fevereiro de 2018, entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Roriz o contrato de delegação de competências do município na junta de freguesia, autorizado por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2018 (item 10 da respetiva ata), o qual tem por objeto a realização das obras de retificação e pavimentação da Rua D. Amélia Carrilho — 1.ª Fase — Roriz, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 31 de 5/3/2018, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Roriz, bem como na Internet, no sítio institucional desta autarquia, em www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

5 de março de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

311193441

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 3855/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de 2 postos de trabalho.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1, do art. 19.º e na al. *a*), do art. 3.º, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do art. 26.º da